

## UM CRIME DE TENEBROSA RECORDAÇÃO

## A Imprensa a Serviço da Justiça Publica

## O Segundo Julgamento de Pinto Junior e sua condenação

Na manhã de 28 de março de 1885, a cidade de Campinas foi abalada pela distribuição de um boletim impresso nas oficinas do "Diario de Campinas" que, pela extensão dada à narrativa, compunha uma pagina maciça do jornal, dispensando-se do acrescimo de outras noticias. Informava o editor que o delegado de policia, capitão João Gonçalves Pimenta, após uma serie de diligencias e pesquisas provocadas e orientadas pelo diretor do jornal- que, naquele ensejo, se revelara um arguto reporter, precursor dos nossos Sherlokes, descobrira o cadaver de um negociante catarinense atirado numa sentina da agencia do Banco Mercantil de Santos, crime hediondo que desde logo se atribuiu ao seu gerente José Pinto de Almeida Junior.

O boletim de cujo conteudo se vinha falando a meia voz, desde mais de um mês, causou um abalo imenso na cidade e estendeu-se a esta capital, não só devido às circunstancias que rodearam o fato e vinham, minuciosamente expostas mas, principalmente, pela situação do indigitado autor, as relações de amizade que desfrutava na sociedade campineira e, a consideração alcançada entre os chefes republicanos que o contavam entre seus mais ardorosos proselitos. Campinas era, então, cidade de não mais de 20.000 almas e uma noticia dessas deveria ter provocado uma repercussão equivalente a um estrondo de dinamite num lençol de granito: dali se propagara o abalo para a capital e para todo o interior paulista. E, com o nome do indigitado assassino, e o da sua vitima, o negociante Manuel Antonio Vitorino de Menezes, vinha à baila, como verdadeiro descobridor do delito, a iluminar as confusas veredas em que a policia a principio se perdera, o nome do jornalista - diretor, gerente e no-

ticiarista do "Diario de Campinas", o moço Antonio Sarmiento.

A este se deveu a descoberta de um dos mais sensationais delitos que enchem a cronica torva dos anais da justiça paulista. Sem o trabalho de Antonio Sarmiento, sem a sua operosidade incançavel, a sua pertinencia e a probidade cautelosa dos seus passos e diligencias, que venceram resistencias, obscuridades e evasivas - esse delito teria, talvez, ficado nas sombras do esquecimento, como alguns outros de que a gente antiga contava episodios ou mencionava nomes e circunstancias com reticencias destinadas a completar falhas e omissões que a policia não conseguira desvendar.

Foi esse um delito que, sem o trabalho esforçado de um orgão de imprensa, não teria o eco amplo que alcançou, nem a completa apuração que conseguiu, entre debates que levaram à tribuna do juri algumas das grandes figuras que, então, já nela se apontavam como mestres consagrados e outras que, naqueles debates fizeram sua primeira e esplendente aparição.

Quando eu era menino (e isso faz tempo...) ainda ouvia uma ou outra horrorizada referencia a esse assassinio: chamavam-no "o crime do Pinto", ou "o assassinato do Menezes". Outros davam-lhe a denominação que fazia lembrar o local em que o cadaver fôra sepultado, numa fossa, que era a sentina da casa.

o o o o o

O que se apurou no processo foi, em resumo, isto: o negociante Manuel Antonio Vitorino de Menezes, que tinha em São Paulo, em Santos e em Campinas negocios numerosos, dali appareceu em outubro de 1884 para receber o valor de algumas contas, entre elas uma letra de quarenta contos de reis, por intermedio

da agencia do Banco Mercantil de Santos. Tudo foi feito e o gerente da agencia , José Pinto de Almeida Junior, conhecedor desses negocios, e confidente do negociante, atraiu este, num domingo, à sua casa, que era a da propria sede da agencia, em hora em que as criadas tinham sido mandadas para uma residencia distante, e aproveitando-se da ocasião, derribara-o na sala de visitas com dois golpes de martelo, desferidos na cabeça do desventurado visitante. Cometido o delito, arrastara o cadaver para uma cafuva existente no quintal e ali o arremessara, sepultando-o na massa das fezes e fazendo cobrir o cadaver, dias depois, com algumas sacas de cal.

A cal virgem era usada comumente para desinfecção d'essas fossas e aquele despejo não poderia despertar maiores suspeitas. Vieram, porem, meses após pedidos insistentes de noticias de Menezes, que ficara de voltar para sua cidade(Desterro) e ali não mais apparecera. A falta de noticias, pôs-se a policia em pesquisas, mas cessou logo essa atividade, por comodismo, informando que nada se apurara, sendo provavel que Menezes, saindo de Campinas para Santos e de lá, provavelmente, para o Rio, tivesse perecido, vitima de alguma emboscada, mormente sabendo-se que esses assaltos eram frequentes em zonas baixas e mal frequentadas dos portos maritimos.

Ficaria nisso o caso se o jornalista Antonio Sarmiento, por dever de officio, não transcrevesse no "Diario de Campinas" um pedido vindo de Santa Catarina e dirigido aos jornais de S. Paulo para que divulgassem a noticia do desaparecimento do negociante e dessem comunicação de qualquer nova à familia do desaparecido, que ali estava em duvidas e transes aflitivos. Achan-do estranho aquele sumiço, embora sem cogitar de pessoas e de nomes, iniciou Sarmiento suas indagações e, no correr destas, como quem apanha a ponta do fio de um novelo embaraçado, foi pelo fio

adiante, desenrolando-o e desfazendo os nós até convencer-se de que o pobre homem fôra eliminado em Campinas, e não seguia viagem a Santos, como pretendia e, aliás, se assoalhava.

Com o prosseguimento dessas indagações e suspeitando de uma trama sinistra, lançou a publico, por duas vezes, em veladas noticias, a hipotese de um delito, e provocou a atenção e novas diligencias da policia. A repercussão foi imediata e o proprio gerente da filial do Banco, que Sarmiento acompanhava e vigiava, denunciou pelo ar inquieto e o olhar assustado por aqueles alarmes que não era estranho ao ato criminoso.

O jornalista acabou pondo-se à disposição da policia para essas pesquisas e, afinal, a trama se desvendou em sua integral hãdiondez.

Deu-se inicio ao inquerito, foram sendo colhidos dados concludentes e, afinal, Pinto Junior, colhido nas malhas do processo, foi denunciado pelo promotor publico, dr. Luiz Albino Barbosa de Oliveira (Lulú Justiça), pronunciado pelo juiz da comarca dr. Joaquim Xavier Garcia de Almeida e, afinal, submetido a julgamento pelo juri, em sessão solenissima, presidida pelo dr. José Joaquim Baeta Neves. Reñiu-se esse juri a 28 de março de 1886, um ano justamente, depois da descoberta do corpo da vittima na sentina do Banco.

Pinto Junior havia tomado para seu patrono o maior advogado e orador da comarca, e um dos mais brilhantes entre os advogados do fôro paulista, o dr. Francisco Quirino dos Santos, artista da palavra, poeta, jurista e, mais do que tudo isso, chefe intelectual do bloco republicano e figura de prol entre as suas maiores figuras do partido. Houve recurso do advogado contra a longa sentença de pronuncia, recurso que, como era de lei, se endereçava a Sua Majestade Imperial. Mas o recurso não foi recebido e o réu teve que se apresentar a juri.

O trabalho de Quirino, com toda sua habilidade e o

prestígio do seu nome, cifrava-se - e nem podia ser de outra forma - no estabelecer a duvida sobre a autoria, desviando-a da pessoa do seu constituinte para o preto Cassiano, empregado do Hotel do casal Giraud onde Menezes se hospedara, pois Cassiano declarara saber que o hospede possuia grandes importancias em dinheiro por ele conservadas em especie, numa cinta e nos bolsos: por que attribuir ao gerente do Banco a autoria de um crime horroroso, quando outras pessoas guardavam o hotel em que aquele homem pernovernava, com maçarocas de dinheiro na cinta ou sob o travesseiro?

Mas outros elementos de prova destruíam essa habil argumentação e o juri os examinou com segurança e rigor na sua sessão de 28 de março de 1886. A Cadeia Velha de Campinas regorgitava; foi necessario estabelecer restrição para as entradas dos assistentes. Dos 37 jurados convocados foram sorteados estes 12, que compuseram o Conselho: Jorge Washington Reinhardt, dr. José Rodrigues Duarte Ribas, José Bento Pupo Nogueira, dr. Gabriel Dias da Silva, Lourenço Guedes Pinto de Vasconcelos, Antonio Penteado, Antonio Benedito de Castro Mendes, Vitorino Proost de Souza, José Stipp, Claudino Cintra, dr. José Maria Lamanères e Isaias Leite de Oliveira.

No Conselho figuravam tres advogados do fôro local - Duarte Ribas, Gabriel Dias e José Maria Lamanères ao lado de "homens bons" da cidade, honrados e circunspectos.

O promotor Luiz Albino não recusou nenhum nome sorteado; Quirino recusou lo. A accusação foi feita com vigor e serenidade, apegada à prova dos autos. Nenhum excesso de vibração; ao que se sabe, e depois se comentava, o promotor Luiz Albino, moço de Côrte e ligado a grandes familias monarquistas, manteve uma superioridade galharda em toda aquela longa exposição, sem qualquer referencia à situação de soldado republicano do homem que se sentava no banco dos réus - e o "banco" era, efetivamente, banco,

de tabua escura, e não cadeira de palhinha ou estofa como hoje se lhes concede. Mas foi acusação cerrada, que entrou pela noite a dentro, Quirino só iniciou a defesa às 3 da madrugada, com a sua veemencia conhecida, como o brilho oratorio que empolgava multidões mas, naquela contingencia, não conseguiu abalar a apertada rêde de argumentos do promotor publico.

Em plenario depois da defesa, - isso às 6 horas da manhã de 29 - haviam sido inquiridas 7 testemunhas, arroladas pela defesa e basta recordar-lhes os nomes para se acentuar a solemnidade daquele julgamento: o capitão Antonio Francisco Andrade Couto, o dr. Antonio Carlos de Moraes Sales, João Pontes, Candido Barbosa, o solicitador Francisco Glicerio, Bento Bayeux e Joaquim de Toledo. O Juri afirmou por 9 votos o ato criminoso e sua autoria; por 11 votos quase todas as circunstancias agravantes - o lugar ermo, a surpresa, o abuso de confiança e a premeditação. E negou, por unanimidade, qualquer circunstancia atenuante... A decisão era a da lei - galés perpetuas.

Ao sair da sala e chegar à escada que levava aos cubiculos da Cadeia, situados no 1º pavimento (e no local desse primitivo casarão se erque hoje a estatua de Carlos Gomes), Pinto Junior vacilou, apoiou-se no corrimão e teve de ser amparado pelos soldáddss pois ia quase desfalecido. O ambiente era noturno, e os comentários se faziam a meia voz - reconhecimento silencioso de que o "verdictum" do juri era rigoroso, mas necessário e atendia ao que a população da cidade esperava da sua justiça.

Quirino se esgotara, sentindo e reconhecendo, no fundo da alma, que seu esforço seria em vão e que, em verdade, aquele desgraçado, excelente companheiro de campanhas politicas, tão bem cotado na boa sociedade, tão serviçal, tão benquisto, era um amigo que se transviara, convertendo-se em matador traiçoeiro de um homem de boa fé, que lhe confiara negócios íntimos e aceitara prazerosamente uma acolhida na própria casa de resi-

dência do matador.

Em 9 de junho de 1886 foi Pinto Junior a novo julgamento. Outro juiz, outro promotor - "ad hoc" - outro patrono, outros jurados. Mas a condenação foi mais severa - pena de morte, pela força, comutada na de galés perpétuas. Desse outro julgamento, em que se estreou na tribuna judiciária o jovem advogado Estevão de Almeida, enfrentando na tribuna de defesa Luiz de Toledo Pisa, em sessão presidida pelo juiz de Direito dr. Inacio José de Oliveira Arruda - escreverei no próximo rodapé encerrando-o com a carta, misto de jubilo e de tortura que Pinto Junior enviou a Francisco Glicério, da Cadeia Pública de São Paulo, em 21 de novembro de 1889, congratulando-se com o chefe campineiro pela proclamação da República e dele procurando aproximar-se nessa missiva dolorosa com um pedido que bem dava a medida do desalento moral em que se afundava, cada vez mais, naqueles cinco anos de vida de recluso: "Permita-me que esqueça a barreira que nos separa..."

o o o

O assassinio do negociante Manoel Antonio Vitorino de Menezes por José Pinto de Almeida Junior, no prédio em que funcionava a agencia do Banco Mercantil de Santos, em Campinas, a 12 de outubro de 1884, havia sido posto em foco e, afinal, completamente desvendado, pelas reiteradas, pertinazes e cada vez mais alicerçadas suspeitas do diretor e reporter do "Diario de Campinas", Antonio Sarmiento. Durante tres meses agitados desenvolvera ele uma atividade ininterrupta, emendando as falhas e cochilos da organização policial e reveitando-se nisso tudo um arguto predecessor dos modernos "sherlocks". A 28 de março de 85 o "Diario" noticiava, em boletim, a descoberta do cadáver de Vitorino de Menezes na cafuno do Banco, e daquele ponto em diante

foram-se acumulando diligências, pesquisas, inquirições e perícias de várias espécies - em Campinas, São Paulo, Santos, no Rio e em Santa Catarina - que habilitaram o promotor público, dr. Luiz Albino Barbosa de Oliveira a apresentar sua denúncia, com base no volumoso inquérito então encaminhado à justiça pública. Considerada a complexidade e número de diligências e, sobretudo, pela dificuldade e morosidade das comunicações com autoridades e pessoas da Corte e da capital de Santa Catarina, a cidade de Desterro, hoje Florianópolis, o curso do inquérito foi muito rápido. Com base nele, Luiz Albino apresentou a denúncia pedindo para o réu as penas do art. 271 do Código Penal do Império, incluindo o Tit. epigrafado "Dos crimes contra a pessoa e contra a propriedade"...

"Se, para verificação do roubo, ou no ato dele, se cometer morte -

"Pena - de morte, no grau máximo, gales perpétuas no médio e por vinte anos no mínimo."

As penas estabelecidas para o latrocínio eram, como se vê, das mais severas.

O sumário foi longo e entrecortado pelas contestações que o advogado de Pinto Junior ia oferecendo. Apesar de inevitáveis delongas veio o despacho de pronuncia a 5 de maio de 1885, da lavra do juiz Joaquim X. Garcia de Almeida. Contra essa decisão, interpôs Quirino dos Santos o recurso legal, tendo o juiz sustentado sua decisão anterior, em despacho breve, sereno, e firme, contrastando com as razões do recurso de Quirino, extensas, brilhantes e ardorosas. Negado provimento ao recurso, foi o réu mandado a juri, mas o julgamento foi retardado, com tres adiamentos, pelo emprego adequado de reclamações e recursos numerosos.

O que Chico Quirino visava era conseguir, com o decurso de um ou dois anos, o amortecimento das primeiras impressões que eram de horror pela brutalidade da tragedia, e de antipatia pela pessoa, até então benquista, do assassino. Com

seus recursos conseguiu Quirino um ano de retardamento.

O prestígio de Quirino dos Santos era enorme no foro e na sociedade de Campinas e, naquele processo, em que se via envolvido um amigo companheiro de credo republicano, homem até então cercado de estima e consideração, o vigor da defesa se desdobrava com um ímpeto em que não se via somente o talento do causídico mas, muito mais do que isso, os desvelos do amigo e companheiro. No primeiro julgamento, de que já falei, foi Pinto Junior condenado a gelés perpetuas, grau médio do art. 271 do Código Penal, em 29 de março de 86. O juiz do juri, dr. José Joaquim Baeta Neves interpôs sentença da decisão, em apelação "ex-officio", nos termos do art. 42 do Regulamento processual de 1842. Decidido o recurso em abril, pela Relação de São Paulo, compareceu Pinto Junior a novo julgamento a 9 de junho de 1886, dois meses e poucos dias depois do primeiro.

Mas, já então não comparecia ao juri assistido do seu insigne patrono. Quirino dos Santos, que se ressentia em escala crescente de longos e estafantes trabalhos, na advocacia, na política, no jornalismo, gastara suas últimas energias na defesa de Pinto Junior - e aquele trabalho devia, com efeito, ser estafante. Quirino faleceu nesta Capital a 6 de maio, e a última impressão que havia deixado em quantos o conheciam, era a da sua figura viril e cintilante na tribuna do juri, com a barba em bico, longa e rala, que constantemente afagava, em gestos acelerados, a bela testa ampla e a tez pálida a contrastar com os cabelos que apenas começavam a ser grisalhos. Sampaio Ferraz, que advogava e jornaleava nas colunas do mesmo "Diario de Campinas", traçou dele uma pagina de comovida evocação, dois dias depois da sua morte:

"A última vez que o vi, com a sua fronte larga, os olhos cintilantes, o gesto amplo e enérgico, pálido pela emoção, com a voz trememente e doce, ele achava-se nessa tribuna judiciária que honrou tantas vezes... com a sua palavra inspirada, galgando as últimas sonori

dades do seu calvario, no juri, que foi esse celebrado processo de Pinto de Almeida - seu canto de cisne no posto de honra em que tantos triunfos colhera, onde pôde estancar tantas lagrimas e atrair para o coração de tantos infelizes e desamparados o balsamo da consolação de sua generosidade nunca desmentida."

O estilo de Sampaio Ferraz condizia bem, como se percebe, com o tom palavroso e oratório de Quirino dos Santos e da sua época.

O empenho com que ele se votara à defesa de Pinto Junior era tão veemente, e a sorte do réu em novo julgamento de tal forma o absorvia que, logo que ele faleceu, Rangel Pestana, seu cunhado, que então pontificava na profissão e no jornalismo, como redator da "Provincia de São Paulo", fez-se incluir entre os novos defensores, dentro e fora dos autos do processo crime.

o o o

A 9 de junho de 1886, ante a mesma expectativa da população da cidade, comparecia José Pinto de Almeida Junior a novo julgamento.

Presidia à sessão o juiz de direito dr. Inacio de Oliveira Arruda, juiz de Jundiá. Como promotor público, apparecia na tribuna judiciária o jovem advogado Estevão de Araujo Almeida, que concluíra o curso na Faculdade de São Paulo em 1885 e colara grau nos primeiros meses de 86 - e ia, assim novato, assumir a responsabilidade da acusação do mais ruidoso processo que ali se estava debatendo. Na cadeira da defesa tomava assento Luiz Pisa, da corte republicana, escalada pelos chefes e pelos amigos de Quirino, como o profissional capaz de vencer com talento os escolhos daquela dura peleja. No conselho de jurados, após 8 recusas do promotor e 7 do advogado do réu, tomaram assento: Anselmo Novaes, Francisco de Camargo Vale, Dario Pompeu de Camargo, Joaquim Antonio de Almeida, José Inocencio Gomes, dr.

Diogo Pupo, Vicente Leite de Camargo, José Braz de Oliveira, Candido Alvaro de Souza Camargo, Antonio Francisco de Castro, Antonio Carlos de Oliveira e Eugenio Alves de Almeida Sales. No sorteio, logo no início o juiz cantou o nome de Joaquim R. Quirino dos Santos. Levantou-se este e declarou que se julgava impedido para servir no julgamento porque era irmão do finado dr. Quirino dos Santos, advogado do réu durante aquele processo no seu julgamento anterior e - acrescentou - "por ser eu quem está fornecendo alimentação ao réu nesta Cadeia".

No interrogatório em que o juiz, varias vezes se excedeu, chegando mesmo a aconselhar o réu a que confessasse a prática do delito (!), as respostas de Pinto Junior foram prontas e incisivas; revelou ele, naquele transe supremo, uma energia excepcional.

É interessante reproduzir parte pequena desse interrogatório quase inquisitorial para que se tenha impressão, mesmo atenuada, do que seria o ambiente daquela tenebroda sessão.

O juiz - Se o senhor é autor do crime, com certeza teve um cúmplice que o ajudou. Quem é esse cúmplice?

O réu - O crime não foi cometido por mim e por isso não posso ter cúmplice; se o tivesse teria confessado.

O juiz - Aí é que está a grande questão. O seu interesse é justamente não confessar, porque tem esse comparsa trabalhando a seu favor, fora da ação da justiça. Portanto, se tem cúmplice acho bom confessar, que talvez seja a sua reabilitação.

O réu - Nem que Vitorino viesse aqui dizer que não fui eu o autor do crime, eu não ficaria reabilitado aos olhos da opinião pública. Eu estou julgado: já não vivo, estou morto moralmente.

O juiz - Pelas provas dos autos as culpas recaem sobre si de um modo acabrunhador e só se a defesa apresentar grandes argumentos é que poderá conseguir sua absolvição.

O réu - V. exa., em vez de fazer o meu interrogatório, acusame...

O juiz - Não, eu não o chamo criminoso; falo hipoteticamente...

Os debates foram longos e estenderam-se pela noite a dentro, até a manhã do dia seguinte: revelavam-se os advogados, Estevão na acusação, Luiz Pisa na defesa, argumentadores e causídicos eméritos que, no mais acêso daquela contenda oratória, mantiveram a linha impecável a que o júri de Campinas estava acostumado. "Naquele foro" - dizia-me certa vez João Arruda - "a tradição de compostura e honestidade tinha tanta força, que um advogado malandro ou ficava correto, ou se mudava".

O ambiente não comportava nem as alicantinas, nem esses desgarros lamentáveis que, em certas ocasiões desmoralizam um causídico e, pela gentalha de língua solta e juízo fácil, são dados como vícios e fraquezas de uma classe inteira.

As 3 horas da manhã de 10 de junho de 1886 o Júri respondeu, por unanimidade de votos, aos quesitos sobre a autoria do delito, que configuravam o latrocínio; reconheceu, também por unanimidade, as agravantes do motivo reprovável, do abuso de confiança e da surpresa, e negou qualquer atenuante; e também negou, por 9 votos, que tivesse sido o crime cometido em lugar ermo e, por unanimidade, que tivesse havido premeditação. Em consequência, foi "José Pinto de Almeida Junior condenado à pena de morte e multa de 20% do valor roubado e nas custas". E, como noticiaram os jornais da época, "cumprindo a formalidade legal, o Juiz acrescentou que apelava da decisão para o colendo Tribunal de Relação do Distrito - e quebbvu a pena com que assinára a sentença".

O Tribunal da Relação, como era de esperar, e era, aliás, dos estilos, comutou a pena de morte em prisão perpetua, e Pinto Junior, depois dos tramites processuais, foi removido para a cadeia de São Paulo, a fim de neça cumprir a pena.

Aquele moço outrora de cabelos pretos e trato acolhedor na gerencia do Banco, e que já no primeiro julgamento mostrava os estragos da reclusão, com a palidez e encovamento da face e a cabeça em que os fios brancos como que aumentavam de semana em semana, - para aqui foi transportado e veio penar na antiga Cadeia, seus últimos dias. Passaram-se aqueles tres anos que coincidiram com as duas vitórias da propaganda - a abolição e a república. Pinto Junior, em 1885, havia alforriado duas escravas que, por ocasião do crime, eram criadas de sua familia. Era, pois, justo que exultasse com a liberação dos escravos numa lei completa. E com a proclamação da República ainda mais se rejubilou, através das grades do carcere.

Assim, em novembro de 1889, quando em São Paulo se festejava a República com estridor, passeatas, discursos de palavreado mirabolante e noticiário copioso que refletia esperanças imensas na vida brasileira, não se conteve e escreveu a Francisco Glicério uma carta, papel xadrezinho, pautado em vermelho, nestes termos que dispensam acréscimos e comentários para acentuarem a situação do condenado, num misto de júbilo e de angustias, confessadas sem dissimulação e cujos dizeres reproduzo tais como foram escritos:

"Prezado Glicério.

Permita-se que esqueça a barreira que nos separa para dar expansão ao que sufoca-me. A cerca de cinco anos que arrasto uma cruel existência! nunca tive um momento de tregua aos meus sofrimentos!

O dia 15 do corrente foi para mim um dia de completa alegria, esqueci-me de tudo, parecia-me transportado a uma região fantastica, descomfiei de mim mesmo, acreditei que tinha o cerebro transtornado, tal foi o efeito que produziu a noticia do triunfo da santa causa. Já agora resta-me pedir licença para do intimo saudar em vossa pessoa que foi o mais valente baluarte da grande causa, a personificação do civismo. Abraça-vos o infeliz Pinto. Cadeia de S. Paulo, 21-11-89".